Processo nº:	1642923-75.2011.8.19.0004
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	Trata-se de pedido de requerimento para determinar que as empresas demandadas cumpram o que é determinado pela Lei Estadual n. 4.291/2004, que institui o sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços públicos, condenando-as na obrigação de fazer consistente no estabelecido na referida lei, sob o pagamento de multa, além dos ônus sucumbenciais. Como fundamento do pedido o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instrui os autos com amplo relatório preliminar, mencionando com a finalidade de apurar a não aplicação pelas demandadas que institui o Sistema de Bilhetagem eletrônico. Manifestação do terceiro réu às fls. 28/35, aduzindo que que não está em desacordo com a Lei Estadual; que o interesse público deve prevalecer sobre o particular. O segundo réu apresentou contestação, fls. 155/164, aduzindo que a função do cobrador já foi extinta em algumas cidades. Manifestação da quarta ré às fls. 206/215. Manifestação às fls. 265/274. Embargos de declaração. Decisão rejeitando os embargos. Alegações finais do MP às fls. 567/574. Alegações finais das rés às fls. 584 e seguintes. Autos remetidos ao grupo de sentença. È O RELATÓRIO. DECIDO. Tratando-se a questão meritória de direito e de fato e já se tendo produzido todas as provas, forçoso o julgamento da lide, que pode ser composta no estado em que se encontra o processo. Na verdade, cuida a lide de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face das empresas de ônibus para condenar os réus na obrigação de fazer consistente no estabelecido na referida lei Estadual n. 4.291/2004, que institui o sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços públicos, sob o pagamento de multa. De fato, assiste razão ao Ministério Público, uma vez que as demandadas não estão cumprindo com a Lei Estadual 4.291/04 e demais diplomas vigentes. O fato, a norma legal estabelece a presença de cobradores em todos os ônibus convencionais dotados de duas portas, nos serviços públicos intermunicipais urbanos de passageiros por ônibus titularizados pelo estado do Rio de janeiro. A Lei Estadual n. 4.291/2004 é clara quando determina a presença do cobrador, inclusive e principalmente nos ônibus dotados do sistema de Bilhetagem Eletrônica, para a sua plena eficiência. A questão levantada pelo Parquet é de extrema gravidade, tendo restado devidamente provado nos autos, devendo ser acolhido o pedido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para confirmar e tornar definitiva a decisão que deferiu a liminar, face às razões expostas no corpo da sentença, Condenando os réus ao pagamento da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, que fixo no valor de 10% sobre o valor atribuído a causa, observando as isenções legais.

Imprimir Fechar